

COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: EXPERIÊNCIA COM PROJETO DE EXTENSÃO DE FACULDADE DE DIREITO, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

SILVA, Danilo Ferraz Nunes da*

RESUMO

Este artigo trata-se de um relato de experiência a respeito de um trabalho de extensão de Faculdade de Direito, desenvolvido com alunos do ensino médio, de forma remota em razão da pandemia da Covid-19. O tema do referido trabalho extensionista foi o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Tema congruente com o *18 de Maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. O objetivo geral do trabalho extensionista foi fomentar despertar dos acadêmicos do Curso de Direito para um sentido maior da existência, notadamente a solidariedade. Objetivos específicos foram: troca de saberes entre a Faculdade e a comunidade; prestação de serviço atinente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; proporcionar formação humanista. Abordou-se a respeito de face criadora e face destruidora da civilização, bem como a importância da tradição judaico-cristã para os direitos humanos, símbolos da face criadora. Desafio foi desenvolver atividade de extensão de forma remota e foram utilizados: rádio, *YouTube* e *Instagram*. Destacam-se as conclusões de que interação com alunos do ensino médio é um bom caminho para trabalhos de extensão, sendo um facilitador contar com professores do ensino médio de disciplinas de cunho reflexivo. Outra conclusão é a de que a Faculdade de Direito deveria constituir-se em espaço privilegiado onde adolescentes poderiam buscar, com segurança, orientações jurídicas a respeito de direitos humanos fundamentais, bem como instituição de efetiva luta pela proteção de grupos vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE

Dignidade sexual. Crianças e adolescentes. Extensão de forma remota. Faculdade de Direito.

INTRODUÇÃO

Este artigo trata-se de um relato de experiência a respeito de um trabalho de extensão de Faculdade de Direito, desenvolvido com alunos do ensino médio.

Especificamente, trata-se de projeto de extensão, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, com alunos do ensino médio, da cidade de Rubiataba-GO.

Referido trabalho extensionista foi desenvolvido de forma remota, em razão da pandemia da Covid-19. Foram utilizados rádio, *YouTube* e *Instagram*.

O tema do referido trabalho extensionista foi o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. Tema congruente com o *18 de Maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*.

A justificativa compreende a interpretação de que as Instituições de Ensino Superior, com norte na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, têm responsabilidade social com a proteção dos valores e das normas fundamentais estabelecidos na Constituição brasileira e podendo

* Mestre em Direito. Coordenador de atividades de extensão e de monitoria, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. E-mail: <danilo.nunesdasilva@hotmail.com>.

fazê-lo por meio de atividades que interajam acadêmicos do ensino superior com alunos dos ensinos fundamental e médio.

O objetivo geral do trabalho extensionista foi fomentar despertamento dos acadêmicos do Curso de Direito para um sentido maior da existência, notadamente, a solidariedade.

Objetivos específicos foram: troca de saberes entre a Faculdade e a comunidade; prestação de serviço atinente aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes; proporcionar formação humanista aos acadêmicos do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Descrever-se-á o projeto extensionista realizado durante o mês de maio de 2020, sendo que várias ações foram desenvolvidas, destacando-se a participação de determinado professor do ensino médio, acadêmico do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, que promoveu reflexões com seus alunos, a partir do trabalho extensionista em questão. Outra acadêmica do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, assistente social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), também participou do trabalho extensionista. Cabe expressar que contar com a participação de alunos do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba que, profissionalmente, são professores do ensino médio e assistente do CREAS, foi um facilitador do desenvolvimento do trabalho de extensão ora relatado.

Destacam-se as conclusões de que interação com alunos do ensino médio é um bom caminho para trabalhos de extensão, sendo um facilitador contar com professores do ensino médio de disciplinas como *Projeto de Vida*, de cunho reflexivo, como foi o caso, no presente trabalho. Outra conclusão é a de que a Faculdade de Direito deve constituir-se em espaço privilegiado, onde adolescentes podem buscar, com segurança, orientações jurídicas a respeito de direitos humanos fundamentais, bem como deve, a Faculdade de Direito, ser instituição de efetiva luta pela proteção de grupos vulneráveis, como, por exemplo, crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e desamparados.

Com apoio em pesquisa bibliográfica, o trabalho extensionista propiciou compartilhar os seguintes assuntos: *face criadora e face destruidora da civilização*, bem como a importância da tradição judaico-cristã para os direitos humanos, símbolos da face criadora. Outros assuntos abordados foram: *lei e mudança da realidade; dignidade da pessoa humana; a norma do artigo 227, da Constituição brasileira*, bem como o crime de *estupro de vulnerável*, tipificado no artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, notadamente a interpretação jurisprudencial pacífica, tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de quatorze anos.

No tópico, *discussão*, procurar-se-á dissertar a respeito dos assuntos mencionados no parágrafo acima.

RELATO DE EXPERIÊNCIA

Neste tópico, pretende-se relatar a dinâmica fática do trabalho extensionista sob comento, que foi planejado a propósito do *18 de Maio: Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*.

Noutro dizer, o intuito do trabalho, com norte na responsabilidade social das instituições de ensino superior com os direitos fundamentais, foi contribuir com o combate à violência sexual infantojuvenil, no ensejo do *18 de Maio*.

À princípio, pretendeu-se que uma acadêmica do Curso de Direito, assistida por professor, fizesse um vídeo a respeito de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e, com interação com instituições de ensino, da cidade de Rubiataba-GO, alunos dos ensinos fundamental e médio tivessem acesso a referido vídeo, tudo como uma forma de estender-se conhecimentos a respeito de dignidade sexual de crianças e adolescentes. Pretendeu-se que o trabalho desenvolvesse de forma remota (*on line*), em razão da pandemia da Covid-19.

A efetiva concretização do projeto extensionista, realizado durante o mês de maio de 2020, restou enriquecido, em relação ao inicialmente planejado, sendo que se pode enumerar as seguintes ações desenvolvidas:

Primeira ação, o autor do presente artigo, no dia 30/04/2020, convidou a aluna, Michele Queiroz Almeida, para participar do *Projeto InterAÇÃO – Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes*. Convite feito por meio de mensagem de *WhatsApp*. Consigne-se que a referida aluna cursa a disciplina, *Cidadania, Ética e Espiritualidade*, ministrada no terceiro (3º) período, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba e tendo como professor responsável o autor do presente artigo. Referida aluna é assistente social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A aluna aceitou, de pronto, o convite e o autor do presente artigo disponibilizou-lhe, a fim de nortear as ações, o inteiro teor do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº. 1.371.163-DF, relatado pelo Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado no dia 25/06/2013, onde se interpretou que configura crime de estupro de vulnerável ter-se conjunção carnal com menor de quatorze (14) anos de idade, mesmo diante de eventual consentimento ou experiência sexual da vítima.

Segunda ação, o autor do presente artigo e a aluna decidiram estabelecer parceria com a equipe do CREAS de Rubiataba, no concernente às ações do *18 de Maio* e do *Maio Laranja* e,

assim, no dia 07/05/2020, o autor do presente projeto reuniu-se com referida equipe, na sede do CREAS, com todos os cuidado, em razão da pandemia da Covid-19. Também no dia 07/05/2020, o autor do presente projeto entrou em contato, por telefone e *WhatsApp*, com o professor Adriano Vidigal da Silva, que ministra a disciplina, *Projeto de Vida*, no Colégio Estadual Pedro Alves de Moura, da cidade de Rubiataba, a fim de que o projeto tivesse, com Turmas do referido professor, uma maior proximidade, sendo que a interação com alunos do ensino fundamental e médio e demais interessados desenvolveu-se de forma remota (*on line*), em razão do combate à pandemia da Covid-19.

Terceira ação, fruto da antes mencionada reunião com a equipe CREAS, o autor do presente artigo participou, no dia 11/05/2020, de entrevista na Rádio Vale FM, juntamente com a Coordenadora do CREAS de Rubiataba, *Renata Kelly Vieira Siqueira*, e da Secretária de Assistência Social de Rubiataba, *Eliene de Fátima Gomes*. Referida entrevista teve como tema o combate à exploração sexual infantojuvenil e ações relativas ao *18 de Maio* e ao *Maio Laranja*.

Quarta ação, também fruto da reunião do dia 07/05/2020, a já referida aluna, *Michele Queiroz Almeida* e sua colega, *Lívia Roberta Borges do Carmo Lima*, com a ajuda da equipe CREAS, fizeram um vídeo a respeito de combate à exploração sexual infantojuvenil, ao qual foi dada ampla divulgação, por exemplo, para alunos dos ensinos fundamental e médio de Rubiataba, tendo o autor do presente artigo, conversado por telefone e *WhatsApp* com gestoras das seguintes instituições de ensino de Rubiataba-GO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura, Colégio Estadual da Polícia Militar, Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio e Colégio Estadual Raimundo Santana. Referido vídeo pode ser visualizado por meio do seguinte *link*, de canal do *youtube*: <https://www.youtube.com/watch?v=_jcRa-q05jU>. Notadamente no dia 15/05/2020, houve, por parte do autor do presente artigo, o envio do *link* referido às referidas gestoras, por meio de *WhatsApp*.

Quinta ação, alunos do já mencionado professor Adriano Vidigal da Silva, fizeram trabalho escrito a respeito de combate à exploração sexual infantojuvenil e utilizando do vídeo acima mencionado como fonte para discussões.

Sexta ação, a partir do dia 15/05/2020, foram feitas diligências para realização de uma *live*, no dia 29/05/2020, sendo que a *live* foi amplamente divulgada e teve como interlocutores: o autor do presente artigo, na qualidade de professor de direito constitucional da Faculdade Evangélica de Rubiataba, a bacharelanda, *Michele Queiroz de Almeida*, na qualidade de partícipe do trabalho de extensão e assistente social do CREAS de Rubiataba, a Dra. *Cíntia Mendes*, na qualidade de psicóloga do CREAS de Rubiataba e o Prof. Me. *Rogério Gonçalves Lima*, na qualidade de

professor de direito penal da Faculdade Evangélica de Rubiataba. Referido vídeo pode ser assistido, no *Instagram* da Faculdade Evangélica de Rubiataba: <@faculdadeevangelica.rubiataba>.

DISCUSSÃO

Com apoio em pesquisa bibliográfica, o trabalho extensionista propiciou compartilhar os seguintes assuntos, notadamente na *live* do dia 29/05/2020: *face criadora e face destruidora da civilização*, bem como a *importância da tradição judaico-cristã para os direitos humanos*, símbolos da face criadora. Outros assuntos abordados foram: *lei e mudança da realidade; dignidade da pessoa humana; a norma do artigo 227, da Constituição brasileira*, bem como o crime de *estupro de vulnerável*, tipificado no artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, notadamente a interpretação jurisprudencial pacífica, tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de quatorze anos. No presente tópico, procurar-se-á dissertar a respeito dos assuntos acima mencionados.

A respeito de *face criadora e face destruidora da civilização*¹, Zygmunt Bauman (1998) participa do entendimento de que a civilização tanto é a dignidade quanto a degradação da pessoa humana. Faz-se a reflexão de que tanto a face criadora quanto a face destruidora existem; ambas manifestam-se; ambas coexistem como dois lados de uma mesma moeda, sendo questão de escolha, de cada um, promover-se ou uma ou outra face. Admitir que a civilização tem uma face de degradação da pessoa humana é importante para evitar-se o desarmamento ético. Ou seja, para defender a dignidade da pessoa humana, é preciso entender que o ser humano precisa, permanentemente, policiar-se eticamente (BAUMAN, 1998). Faz-se a reflexão de que a face criadora tem norte na suprema autoridade ética, na responsabilidade dos seres humanos uns pelos outros, na visão da sociedade civilizada como uma força ética (BAUMAN, 1998). Efetivamente, Zygmunt Bauman (1998, p. 229) registra que “O dever moral tem que contar puramente com sua fonte: a responsabilidade humana essencial pelo Outro”. A face criadora é a face dos direitos humanos, como seu peso, seus valores e seu significado (BAQUER, 1998).

Dialogando com o pensamento de Zygmunt Bauman (1998), a respeito da face criadora e da face destruidora da civilização, o autor do presente artigo, na *live* do dia 29/05/2020, referida no

¹ Referido assunto, de forma mais alentada, foi abordado em outro artigo do autor do presente trabalho, intitulado *Guantánamo como manifestação de discriminação racial: uma proposta com vistas à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965*, ambos fruto do exercício acadêmico em prol da configuração de uma dissertação de mestrado que tem como título, *Constitucionalismo e efetividade da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965: Uma proposta com relação a Guantánamo*.

tópico anterior, teve base para afirmar que a exploração sexual de crianças e adolescentes é marca trágica da face destruidora da civilização, sendo que os direitos humanos fundamentais e a tipificação de crimes como o estupro de vulnerável, de que trata o texto do artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, representam, como símbolos da face criadora da civilização, um como dizer, com veemência, não!, à exploração sexual infantojuvenil; representam caminhos para a mencionada suprema autoridade ética, para a responsabilidade dos seres humanos uns pelos outros, voltada, no caso, para o necessário combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Jónatas Machado (2013, p. 52) explana que “Na generalidade das constituições ocidentais está implícita uma responsabilidade social que responde à velha pergunta ‘Sou eu o guardador do meu irmão?’ Com que Caim respondeu a Deus quando perguntado pelo seu irmão Abel que acabara de assassinar”. Faz-se tal registro, para externar que, com fulcro na doutrina que estabelece liame entre a tradição judaico-cristã e os direitos humanos, foi possível externar, na mencionada *live*, que a tradição judaico-cristã fornece inestimável fonte para a concepção de argumentos, ou para o engajamento, para a defesa de grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes, podendo-se lembrar, também e por exemplo, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, desamparados e outros. Noutro dizer, a responsabilidade essencial pelo próximo, inerente à face criadora da civilização, tal como a doutrina de Bauman, é viva na tradição judaico-cristã e, portando, faz parte do que nos caracteriza como uma sociedade bíblica, tal como o magistério de Vishal Mangalwadi (2012). Foi possível externar, na *live*, que um caminho para honrar o cristianismo é combatendo a exploração sexual infantojuvenil.

Já foi dito que para defender a dignidade da pessoa humana é preciso entender que o ser humano precisa, permanentemente, policiar-se eticamente (BAUMAN, 1998). Combinando raciocínios é possível, com base doutrinária, notadamente Jónatas Machado (2013), externar que também é vivo, na tradição judaico-cristã, o ensinamento do permanente policiar ético, em razão do pecado original. Registra, textualmente, Jónatas Machado (2013, p. 45):

[...] a fundamentação e teorização do exercício do poder político e do direito não são alheias à antropologia judaico-cristã da falibilidade e da corrupção da natureza humana. O problema da corrupção moral da humanidade não tem sido negligenciado nem subestimado pelo constitucionalismo. Em rigor, ele tem sido um elemento presente no pensamento republicano desde a antiguidade.

Os direitos humanos são mecanismos para o policiar ético, tal como também o são a separação de poderes, o controle de constitucionalidade, os freios e contrapesos, o combate à corrupção, o combate à prepotência, o combate à poluição do meio ambiente e outros (MACHADO, 2013). Faz-se a reflexão de que a tipificação do crime de *estupro de vulnerável*, previsto no texto do

artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, fazem parte do referido policial ético e que também caracteriza-nos como uma sociedade bíblica (MANGALWADI, 2012).

Outro assunto exposto na *live* foi: *lei e mudança da realidade*. A lei, Conforme Miguel Reale (1982), é um momento de atualização de valores humanos, portanto, as disposições constitucionais e legais são símbolos importantíssimo, mas que precisam de engajamento da sociedade para modificarem a realidade de inúmeras crianças e adolescente, realidade de violência, de exploração sexual. Nenhuma lei, conforme Miguel Reale, produz resultado se a sociedade não se engajar. Registrou, textualmente, Miguel Reale (1994, p. 113) que “O Direito autêntico não é apenas declarado mas reconhecido, é vivido pela sociedade, como algo que se incorpora e se integra à sua maneira de conduzir-se. A regra de direito deve, por conseguinte, se *formalmente válida e socialmente eficaz*” (grifos conforme o original). Combinando raciocínios, faz-se a reflexão de que o combate à exploração sexual infantojuvenil, combate este que é expressão da face criadora da civilização e que que tem afirmação histórica no que nos caracteriza como como uma sociedade bíblica, enseja engajamento social; eis que incorporado, face criadora, à maneira de ser da sociedade brasileira.

Também foi compartilhado, na *live* já várias vezes mencionada, a respeito da norma que dimana do artigo 227, da Constituição brasileira, cujo texto registra:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão.

Foi compartilhado que o dispositivo acima talvez resuma bem o que se buscou transmitir, no trabalho extensionista, no sentido de que é dever não só do Poder Público, mas de toda a sociedade proteger as crianças e os adolescentes, com o que se escolherá lutar pela face criadora da civilização e se honrará a tradição judaico-cristã de responsabilidade pelo próximo, de respeito à dignidade intrínseca do ser humano; eis que imagem e semelhança de Deus (MACHADO, 2013).

O autor do presente artigo, na *live*, também tratou a respeito do crime de estupro de vulnerável, de que trata o texto do artigo 217-A, do Código Penal brasileiro. No ponto, o foco foi compartilhar que, segundo a interpretação jurisprudencial pacífica, tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de quatorze anos. Pode-se citar, a guisa de exemplo, a decisão proferida no STJ, REsp 1371163-DF, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, DJe 01/08/2018. Vale dizer, é proibido que um adulto mantenha relações sexuais, ou pratique atos

libidinosos, com pessoa que ainda não completou quatorze (14) anos, sob a consequências da sanção prevista em referido dispositivo legal, sendo irrelevante o consentimento ou experiência sexual anterior do adolescente ou da adolescente.

A *live* do dia 29/05/2020 foi amplamente divulgada e teve como interlocutores, além do autor do presente artigo, a bacharelanda, Michele Queiroz Almeida, na qualidade de acadêmica do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba e assistente social do CREAS de Rubiataba; a doutora Cíntia Mendes, na qualidade de psicóloga do CREAS de Rubiataba e o professor mestre, Rogério Gonçalves Lima, na qualidade de professor de direito penal, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba. Referido vídeo pode ser assistido, no *Instagram* da Faculdade Evangélica de Rubiataba: <@faculdadeevangelica.rubiataba>.

No presente tópico, foi dado foco na pesquisa bibliográfica da qual dimanou a fala do autor do presente artigo, em referida *live*, sendo que os demais interlocutores transmitiram informações a respeito do funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que faz parte da rede pública de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, bem como orientações jurídicas concernentes ao direito penal e a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A já referida aluna, Michele Queiroz Almeida e sua colega, Lívia Roberta Borges do Carmo Lima, com a ajuda da equipe CREAS, pouco mais de uma semana antes da *live* retromencionada, fizeram um vídeo a respeito de combate à exploração sexual infantojuvenil, ao qual foi dada ampla divulgação, por exemplo, para alunos dos ensinos fundamental e médio de Rubiataba, tendo o autor do presente artigo conversado por telefone e *WhatsApp* com gestoras das seguintes instituições de ensino de Rubiataba-GO: Colégio Estadual Pedro Alves de Moura, Colégio Estadual da Polícia Militar, Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio e Colégio Estadual Raimundo Santana. Referido vídeo pode ser visualizado por meio do seguinte *link*, de canal do *youtube*: <https://www.youtube.com/watch?v=_jcRa-q05jU>. Notadamente, no dia 15/05/2020, houve, por parte do autor do presente artigo, o envio do *link* referido às referidas gestoras, por meio de *WhatsApp*.

O autor do presente projeto, antes da finalização do vídeo acima mencionado, havia entrado em contato, por telefone e *WhatsApp*, com o professor Adriano Vidigal da Silva, que ministra a disciplina, *Projeto de Vida*, no Colégio Estadual Pedro Alves de Moura, da cidade de Rubiataba, a fim de que o trabalho extensionista tivesse, com alunos do ensino médio, de Turmas sob sua responsabilidade, uma maior proximidade.

Os alunos do professor Adriano Vidigal da Silva, fizeram trabalho escrito a respeito de combate à exploração sexual infantojuvenil e utilizando do vídeo referido como fonte para discussões.

O citado professor, Adriano Vidigal da Silva, é também acadêmico do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Deste modo, o trabalho extensionista contou com a participação direta de três (3) acadêmicos, do Curso de Direito, da Faculdade Evangélica de Rubiataba, quais seja: Michele Queiroz Almeida, Lívia Roberta Borges do Carmo Lima e Adriano Vidigal da Silva.

Desafio foi desenvolver atividade de extensão de forma remota, em razão da pandemia da Covid-19 e foram utilizados: rádio, *YouTube* e *Instagram*.

Houve preocupação em estabelecer contato mais direto com alunos do ensino médio, sob a responsabilidade do professor Adriano Vidigal da Silva, sendo que estes, reprisam-se, fizeram trabalho escrito, com base no vídeo desenvolvido, dias antes da *live*.

Destacam-se as conclusões de que interação com alunos do ensino médio é um bom caminho para trabalhos de extensão de Faculdade de Direito, sendo um facilitador contar com professores do ensino médio de disciplinas como *Projeto de Vida*, de cunho reflexivo, como foi o caso, no presente trabalho.

Outra conclusão é a de que a Faculdade de Direito deveria constituir-se em espaço privilegiado onde adolescentes poderiam buscar, com segurança, orientações jurídicas a respeito de direitos humanos fundamentais, bem como instituição de efetiva luta pela proteção de grupos vulneráveis.

Aspecto que pode ser melhorado, em trabalhos extensionistas posteriores em modo remoto, é a utilização de plataformas que permitam melhor interação, vale dizer, talvez, com um número reduzido de alunos do ensino médio que viessem a externar interesse, poderia ter sido promovida uma *live* mais interativa, “mais próxima”, com possibilidade para sanar-se dúvidas a respeito de dignidade sexual infantojuvenil.

CONCLUSÃO

Com a síntese é oportuno afirmar que projeto propiciou, sim, extensão de conhecimentos relativos à dignidade sexual de crianças e adolescentes, bem como foi idôneo para propiciar formação humanista, notadamente aos zelosos acadêmicos: Michele Queiroz Almeida, Lívia Roberta Borges do Carmo Lima e Adriano Vidigal da Silva.

Com apoio em pesquisa bibliográfica, o trabalho extensionista propiciou compartilhar os seguintes assuntos: *face criadora e face destruidora da civilização*, bem como a *importância da tradição judaico-cristã para os direitos humanos*, símbolos da face criadora da civilização.

Outros assuntos abordados foram *lei e mudança da realidade; dignidade da pessoa humana; a norma do artigo 227, da Constituição brasileira*, bem como o crime de *estupro de vulnerável*, tipificado no artigo 217-A, do Código Penal brasileiro, notadamente a interpretação jurisprudencial

pacífica, tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para a configuração do delito de estupro de vulnerável, são irrelevantes a experiência sexual ou o consentimento da vítima menor de quatorze anos.

Desafio foi desenvolver atividade de extensão de forma remota, em razão da pandemia da Covid-19 e foram utilizados: rádio, *YouTube* e *Instagram*.

Houve preocupação em estabelecer contato mais direto com determinados alunos do ensino médio, que fizeram trabalho escrito, com base no vídeo desenvolvido, dias antes da *live*.

Destacam-se as conclusões de que interação com alunos do ensino médio é um bom caminho para trabalhos de extensão de Faculdade de Direito, sendo um facilitador contar com professores do ensino médio de disciplinas de cunho reflexivo.

Outra conclusão é a de que a Faculdade de Direito deve constituir-se em espaço onde adolescentes podem buscar, com segurança, orientações jurídicas a respeito de direitos humanos fundamentais, bem como de ser instituição de efetiva luta pela proteção de grupos vulneráveis.

Aspecto que pode ser melhorado, em trabalhos extensionistas posteriores em modo remoto, é a utilização de plataformas que permitam uma interação *on line* “mais próxima”, com possibilidade para sanar-se dúvidas, um como *bate papo com adolescentes*, a respeito de dignidade sexual infantojuvenil.

REFERÊNCIAS

BAQUER. Lorenzo Martín-Retortillo. *La Europa de los derechos humanos*. Madrid: Centro de Estudios Políticos Y Constitucionales, 1998.

BAUMAN; Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. REsp nº. 1.371.163/DF, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe: 01/08/2013.

MACHADO, Jónatas E. M. *Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo)ateísmo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

MANGALWADI, Vishal. *O livro que fez o seu mundo: como a Bíblia criou a alma da civilização ocidental*. São Paulo: Vida, 2012.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

_____. *Lições preliminares de direito*. São Paulo: Saraiva, 1994.

SILVA, Danilo Ferraz Nunes da. *Guantánamo como manifestação de discriminação racial: uma proposta com vista à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1985*. In: Florisbal de Souza Del Olmo; Antonio Marcio da Cunha Guimarães; Valéria Silva Galdino Cardin. (Org.). *Direito internacional dos direitos humanos I* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNINOVE. 22ed. Florianópolis: FUNJAB, 2014, v. , p. 293-322.